





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

3 - Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas, com prioridade, entre outras, à conservação e recuperação dos recursos naturais, ao atendimento à saúde, à melhoria de infra-estrutura e transporte, ao sistema educacional e esportivo, o resgate e conservação dos valores culturais, ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, de qualificação profissional, o desenvolvimento institucional, e a agropecuária;

4 - Promover a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, executar o manejo do solo e da água, a recuperação de áreas degradadas, a conservação e a recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção, campanhas de educação ambiental, programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição e/ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos, proteção da flora e da fauna na região, atividade de saneamento básico urbano e rural, tratamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, compreendida no território dos municípios consorciados, o reflorestamento e a reposição florestal, a implantação e gerenciamento de unidades de conservação e articulação para fortalecer o gerenciamento das reservas indígenas, gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral, desenvolvimento das atividades turísticas, conservação dos recursos pesqueiros, gerenciamento das atividades portuárias;

5 - Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas na área



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

6 - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

**ART. 2º** - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

**ART. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face as despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, de consórcio de que fala o artigo anterior, e adotar todas as medidas necessárias a sua operacionalização.

**ART. 4º** - O Protocolo de Intenções a ser elaborado, bem como os Estatutos Sociais do Consórcio, terão força de Lei Municipal.

**ART. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 25 DE SETEMBRO DE 1998

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**